

CONTRATO N.º 39/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de Serviços – “Promoção do Sucesso Escolar em Penedono, “Penedono Educa”, serviços de Terapia da Fala e Terapia Ocupacional/psicomotricidade

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES/ HABILITAÇÃO:

CONTRATO CELEBRADO ENTRE:

<p>PRIMEIRO OUTORGANTE/ ENTIDADE ADJUDICANTE: [Município de Penedono]</p>	<p>Município de Penedono, titular do cartão de Identificação da Entidade Equiparada a Pessoa Coletiva com o número 506.651.541, representado neste ato pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Maria Ferreira [REDACTED] natural [REDACTED] [REDACTED] Concelho [REDACTED] residente [REDACTED] [REDACTED] titular do C.C. n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.</p>
---	--

E

<p>SEGUNDO OUTORGANTE/ ADJUDICATÁRIO: [ANP – Asas nos Pés, Lda.]</p>	<p>ANP – Asas nos Pés, Lda., identificação fiscal n.º 514 532 858, com sede na Rua Dr. José Figueiredo, Lote 1 Loja B2, 5000-562 Vila Real, representada neste ato por Sandra Manuela Oliveira Lopes, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] identificação fiscal n.º [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal com poderes bastante para o ato conforme certidão permanente que se anexa.</p>
--	--

<p>SITUAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO PERANTE A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA/ SEGURANÇA SOCIAL</p>	<p>Regularizada conforme certidão emitida pela Repartição de Finanças de Vila Real, datada de 19/09/2024 e da declaração da Segurança Social de 20/09/2024.</p>
---	---

<p>DECISÃO DE CONTRATAR/ ADJUDICAÇÃO/ APROVAÇÃO DA MINUTA CONTRATO</p>	<p>Decisão de contratar por Despacho da Senhora Presidente da Câmara datado de 2024.09.11 nos termos da informação técnica n.º 30/2024 - DGM/CONTRATAÇÃO. A minuta do presente contrato aprovada com a decisão de adjudicação, em 26/09/2024, pela Senhora Presidente no uso da competência prevista na alínea e) do n.º 2 e alínea f) do n.º 1 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, art.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de (represtinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril) e art.º 36 e 38 do CCP.</p>
---	--

<p>TIPO DE PROCEDIMENTO</p>	<p>Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.</p>
------------------------------------	---

<p>GESTOR DO CONTRATO [290ªA]</p>	<p>Foi designado para gestor do contrato, [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no artigo 290.ºA do CCP.</p>
---	--

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTEs, QUE OS CONTRAENTES LIVREMENTE ESTIPULAM E RECIPROCAMENTE ACEITAM:

CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de terapias, ocupacional/psicomotricidade e da fala, no âmbito da medida "Promoção do Sucesso Escolar em Penedono, "Penedono Educa", de acordo com especificações técnicas constantes da cláusula 21.ª do caderno de encargos, seus anexos e da proposta adjudicada, que fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.
2. O projeto "Penedono Educa" visa a promoção do sucesso escolar em Penedono, potencialmente co-financiado pelo "Programa Regional NORTE 2030", que inclui uma linha de financiamento de iniciativas, municipais e intermunicipais, no campo da educação, integradas nos agora designados Planos Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE).
3. O segundo outorgante deverá desempenhar as seguintes funções/tarefas atendendo aos objetivos do projeto "PENEDONO EDUCA":
 - a) Produzir um diagnóstico, mapeamento e levantamento das necessidades de intervenção precoce junto de crianças em idade pré-escolar e a frequentar o 1º ciclo do ensino básico;
 - b) Elaborar planos de intervenção individual ou em grupo com base no levantamento de necessidades de intervenção desenvolvido;
 - c) Desenvolver planos de intervenção individual ou em grupo definidos;
 - d) Desenvolver atividades no âmbito da prevenção das dificuldades a nível da linguagem;
 - e) Colaborar de forma sistemática com a equipa multidisciplinar do Penedono Educa e os Serviços de Psicologia e Orientação do Agrupamento de Escolas do Município, a nível da sinalização, avaliação e intervenção atempada de crianças que revelem dificuldades, que poderão constituir fator de risco de dificuldades de aprendizagem, garantindo respostas adequadas às crianças em maior vulnerabilidade, prevenindo o possível insucesso escolar e posterior abandono escolar;
 - f) Intervir, se necessário, junto da família, numa ação coordenada com outros agentes envolvidos no processo;
 - g) Elaborar relatórios de avaliação e do trabalho desenvolvido;
 - h) Promover sessões de balanço do trabalho desenvolvido;
 - i) Participar no processo de monitorização e avaliação do projeto.
4. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Concelho de Penedono, designadamente nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico da rede pública em articulação estreita com o Agrupamento de Escolas do Concelho de Penedono e a Câmara Municipal de Penedono.
5. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no caderno de encargos;

- b) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- c) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- d) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município relativos à prestação do serviço objeto do presente e que resultem da ação ou omissão;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
- g) Dever de sigilo e de confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação;
- h) Garantir a correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pela autarquia, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência, bem como os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos terceiros;
- i) Comunicar antecipadamente ao município os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- j) Não ceder, sem prévia autorização do município, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- k) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no caderno de encargos.

6. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7. Todos os elementos a afetar ao serviço a prestar deverão possuir as qualificações técnicas legalmente exigíveis.

8. Durante a realização dos serviços, o adjudicatário terá acesso ao material/equipamento necessário, com a concordância do adjudicante, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações sem autorização expressa e por escrito dos respetivos responsáveis, sendo efetuado um registo do mesmo para efeitos de controlo.

9. O adjudicatário é responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ele relativas, no que respeita à conformidade do serviço.

10. Serão da exclusiva responsabilidade adjudicatário a celebração dos seguros legalmente exigíveis, quer quanto a seguros de acidentes de trabalho quer seguros de responsabilidade civil.

CLÁUSULA 2.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo período previsível de 36 semanas, cessando no final do ano letivo 2024/2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes a todo o tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem que seja devida qualquer indemnização.

CLÁUSULA 3.ª AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA 4.ª ENCARGOS GERAIS

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha que incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do âmbito da execução do presente contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do prestador de serviços, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do presente contrato.

4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias de bom e pontual cumprimento do contrato.

5. Correm integralmente por conta do prestador de serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CLÁUSULA 5.ª PREÇO CONTRATUAL [sem IVA] e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Só são devidas as quantias relativamente aos serviços efetivamente prestados, calculados em conformidade com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos do(s) IVA(s) à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, até ao limite do preço contratual.

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, € 34.560,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.



3. O preço referido no número anterior inclui todos os encargos e despesas de comunicações, deslocações, alimentação, alojamento e demais despesas incorridas com o exercício das funções a executar, objeto do presente procedimento.
4. A(s) quantia(s) devidas pelo Município, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias a contar da entrega das faturas a emitir mensalmente, em prestações de igual valor.
5. Os fornecedores da Administração Pública são obrigados a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução de contratos públicos, conforme o disposto no artigo 299.ºB do Código dos Contratos Público (CCP), conjugado com a Portaria 426-A/2012, de 28 de dezembro conforme o disposto no artigo 299.ºB do Código dos Contratos Público (CCP). A plataforma EDI que a entidade adjudicante utiliza é a YET.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quando ao valor indicado na respetiva fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 6.ª PENALIDADES/RESOLUÇÃO

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, ou seja, das datas e prazos da prestação do serviço, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária a fixar em função da gravidade do incumprimento cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, calculada segundo a seguinte fórmula: $M=50xD$ (M o montante da penalidade e D o número de dias/horas em atraso).
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no número um ou atingido o limite percentual ali fixado, o contraente público procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP.
3. A aplicação da sanção será antecedida da audiência prévia do adjudicatário, nos termos previstos no art.º 308.º n.º 2 do CCP.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do disposto no n.º 1, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de poder compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

9. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações:

- a) Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;
- b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no Caderno de Encargos e no contrato;
- c) Interrupção do serviço por facto imputável ao prestador de serviços, superior a 3 (três) dias seguidos, sem qualquer justificação ao adjudicante;
- d) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do caderno de encargos.

10. Para além do indicado nos números anteriores, pode ser operada a resolução do contrato a celebrar por iniciativa e conveniência do contraente público, na prossecução do interesse público, devidamente fundamentado.

11. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

CLÁUSULA 7.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 8.ª CASOS OMISSOS

Em tudo que estiver omissos neste contrato observar-se-á o disposto no caderno de encargos e o disposto no DL n.º 18/2009, de 29 de Janeiro (CPP) e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 9.ª PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: 02/020220, do Plano 2024/A/11.

2. Nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, informa-se que o encargo total do presente contrato está comprometido de acordo com o número sequencial de compromisso para o ano em curso, que fica arquivado em anexo.

3. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão de 29.12.2023, nos termos do artigo 19.º da Norma de Execução Orçamental incluída nos Instrumentos Previsionais de 2024.

CLÁUSULA 10.ª DOCUMENTOS A ARQUIVAR QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO

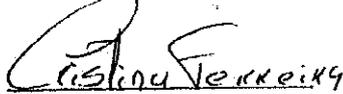
Fazem parte do presente contrato, os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 96.º do CCP bem como: decisão de contratar; decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato; comprovativos de regularização perante a Autoridade Tributária e Segurança Social; certidão de registo criminal do segundo outorgante; declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP e do convite, documentos de habilitação e caução prestada (quando aplicável).

CLÁUSULA 11.ª DISPOSIÇÕES FINAIS

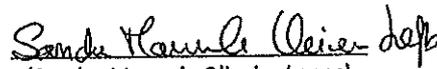
1. **PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA DO ATO:** Nos termos do artigo 127.º do CCP, os contratos celebrados na sequência de consulta prévia ou ajuste direto deverão ser publicitados, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.
2. **TRIBUNAL DE CONTAS:** Tendo em conta o montante, não está sujeito à concessão de visto, em conformidade com o artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto (LOPTC);
3. **PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO OU RETENÇÃO:** De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução.
4. O presente contrato foi feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, correspondendo à vontade de ambas as partes e por elas vai ser assinado.

Penedono, 01/10/2024.

P'LO PRIMEIRO OUTORGANTE


(Cristina Ferreira)

P'LO SEGUNDO OUTORGANTE


(Sandra Manuela Oliveira Lopes)